



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 017/20, de autoria dos Vereadores Alcir da Costa Braz e Celso Luiz Vieira Coelho.

LEI Nº 2.291 DE 05 DE MARÇO DE 2021

**INSTITUI MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA
ATIVA NO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ.
REFERENTE ÀS AÇÕES DE
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referente ao enfrentamento da Covid-19, na página oficial do Município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Artº 2º - Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da Covid-19 toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da Covid-19, não será efetuada.

Artº 3º - As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Artº 4º - Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Artº 5º - Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no artº 1º.

Artº 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de covid-19.

Câmara Municipal de Paraty, 05 de Março de 2021


VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da Câmara